

# A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno . . . . .	105000
Por semestre . . . . .	55000
Por trimestre . . . . .	35000
Folha avulso . . . . .	5320

*Ad haec tempora, quibus nec vitia nostra,  
nec remedia pati possumus periculum est.*  
Tit Liv

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA. QUINTA-FEIRA 5 DE MARÇO DE 1874.

NUMERO 8.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo da provincia.

Secretaria de policia da provincia do Piahy 20 de fevereiro de 1874.

ILLM. E EXM.<sup>o</sup> SR.

De volta a esta capital da villa das Barras, onde, por ordem de V. Exc. exarada em officio de 17 do mez passado, sob n.<sup>o</sup> 1534, fui syndicar escrupulosa e imparcialmente do espancamento perpetrado naquella villa na pessoa do Dr. juiz de direito da comarca do mesmo nome, em a noite de 11 do referido mez, e providenciar de modo a serem descobertos judicialmente os autores de tão reprovado crime; cumpre-me hoje, em obediencia ainda ao que por V. Exc. me foi verbalmente prescripto, apresentar á V. Exc. circunstanciado relatório d'aquelle lamentavel attentado, dos factos occorridos, que com elle têm mais intima relação, do estado em que encontrei aquella localidade, do em que a deixei, e finalmente de todas as diligencias que fiz no desempenho de minha ardua commissão, as quaes, como eu previra, já têm sido deturpadas pela opposição, e provavelmente continuarão a sê-lo por muito tempo—dentro e fóra da provincia.

Como já tive a honra de comunicar a V. Exc. em officio de 23 do mez passado, datado da villa das Barras, cheguei á aquella localidade no dia 22 do mesmo mez, ás 7 horas da noite, tendo partido desta capital a 20 pela manhã; gastando por conseguinte tres dias completos na viagem, a qual, apesar dos meus desejos e da recommendação de V. Exc., não me foi possível fazer em mais curto espaço de tempo, em consequencia do máo estado dos caminhos—devido ao adiantamento da estação invernos, e de não serem boas as cavalgadas, que não obstante só a muito custo e por preços elevados pude obter aqui—para mim e para as pessoas que me acompanharão.

Em chegando allí, a casa da camara municipal, onde me fui hospedar, encheo-se de grande numero de habitantes da villa de todas as classes e côres politicas, os quaes, segundo penso, para lá se dirigião movidos—mais pela curiosidade e no intuito de colherem noticias da capital, relativas ao facto que determinara minha viagem, do que mesmo no de me visitarem, com quanto muitos pessoalmente me conneçam e commigo tenham relações de amizade. E tanto ahi se demorarão n'essa noite, que as pessoas mais particularmente interessadas na questão da qual eu fóra tomar conhecimento, os Drs. juiz de direito e juiz municipal da comarca, nenhuma palavra poderão dizer-me a respeito d'ella n'aquella occasião.

E' portanto uma revoltante falsidade a conferencia que a Imprensa affirma ter eu tido na mesma noite da minha chegada a Barras, com os Drs.

falsidade que aliás me não admira muito, porque já estou habituado a vêr o periodico da opposição levantar diariamente outras de mais gravidade contra os seus adversarios politicos, sendo eu mesmo um dos q' maior numero de vezes têm servido de alvo ás suas invectivas e calumnias.

No dia seguinte—23—muito cedo, dirigi-me á casa do Dr. Oliveira Andrade; e, informando-o acerca do fim da minha viagem, signifiquei-lhe o pesar que sentia pelo attentado de que fóra victima, pesar que era immensamente partilhado pelo governo da provincia, o qual, enviando-me ás Barras, fazia o que estava em suas attribuições no sentido de proteger a pessoa d'elle e de cercar de todas as garantias os seus direitos; disse-lhe mais que, não só pelo costume que tenho, quando exerço qualquer cargo publico, de esquecer-me que sou politico—para lembrar-me somente de que sou funcionario, como tambem pelo desejo que me animava de coadjuvar leal e efficaçamente o governo em tão louvavel empenho, esperava que elle, acreditando na sinceridade das minhas palavras, contasse commigo á sua disposição em tudo quanto estivesse nos limites de minhas attribuições e da mais indefectivel justiça; e finalmente, para que elle não duvidasse um momento de que verbalmente lhe dizia, prometti-lhe que mais tarde o confirmaria por escripto, o que feito fiz pelo officio que V. Exc. lerá anexo sob letra—A—.

O Dr. Oliveira Andrade, acollendo-me benevolmente, manifestou-me a satisfação que sentia por se terem realisado as esperanças que depositara no governo da provincia, cuja protecção havia invocado, assim como a confiança que lhe inspirava a minha justiça, apesar, acrescentou elle, de andarmos em politica por caminhos diversos e de militarmos á sombra de bandeiras diferentes. Narrou-me o delicto perpetrado na pessoa d'elle e todas as circunstancias pela maneira constante da queixa que mais tarde deo perante mim, e que V. Exc. já terá lido no periodico «Imprensa», indicando como autor principal o Dr. Coelho de Resende, dando como motivos de sua convicção os mesmos que se leem nessa queixa. Com cores sombrias e em termos demasiadamente fortes, nos quaes resumbrava a paixão partidaria que parecia lhe dominar o espirito, decrevêo a situação d'aquella localidade, creada—dizia elle—pelos amigos do governo, que, á força de infringirem e desrespeitarem as leis, tinham acabado por perder completamente a noção do justo e do honesto; acrescentando que era tal a falta de garantias, que elle juiz de direito e os outros liberaes do termo encontravão nas autoridades locais e principalmente na policia (a qual declarou connivente n'aquelle delicto, se bem que sem fundamento algum razoavel) que, para garantir a sua pessoa e familia constantemente ameaçadas de novos attentados, tinha recorri-

do ao expediente, pouco regular, de armar-se e de ter sempre em casa dous homens promptos para repellirem qualquer aggressão, e que aos seus amigos aconselhara que fizessem outro tanto: o que tudo verá V. Exc. confirmado no officio d'aquelle magistrado sob a letra—B—.

Perguntando-lhe eu quaes as diligencias que as autoridades policiaes, ex officio, ou á requerimento d'elle ou da promotoria, tinham feito até aquelle momento no sentido de descobrir os verdadeiros autores do crime, e de preparar as bases do processo que contra estes se devia instaurar; respondeu-me o Dr. Oliveira Andrade que a policia, por isso mesmo que era connivente no crime, nada havia feito e nenhum auxilio lhe prestara; e que, não lhe inspirando ella confiança alguma, tinha elle requerido o corpo de delicto ao juiz municipal supplente em exercicio, tenente Antonino Theodemiro de Carvalho, o qual, com quanto autoridade incompetente, havia procedido ao inquerito policial; mas que, por ser este juiz muito fraco e pusillanime, elle Dr. Andrade resolvera só dar a queixa ao chefe de policia da provincia, se por ventura V. Exc., attendendo as suas circunstancias, allí mandasse esta autoridade; que estavam as cousas neste pé, e, como se tinham realisado as suas esperanças, ia preparar a queixa que mais tarde me apresentaria, o que fez dous dias depois, a 25 pelas 4 1/2 horas da tarde.

Retirando-me da casa do Dr. Andrade, dirigi-lhe immediatamente conforme promettera, o officio já citado sob a letra—A do qual obtive resposta que se lê no doc. igualmente citado sob a letra—B—; e procurei colher informações de outras pessoas, quer sobre o delicto e suas circunstancias, quer sobre o procedimento que tiveram as autoridades policiaes.

Por todos os amigos do Dr. juiz de direito residentes na villa (trez ou quatro, si tanto) ouvi confirmado quanto me elle dissera; mas, do resto da população soube que aquelle Dr. fóra pouco exacto em sua exposição, por quanto a policia e todas as autoridades da localidade, inclusive o promotor publico, bem cumprirão o seu dever em tal emergencia, a despeito mesmo de terem sido expulsas da casa do offendido pela manhã do dia subsequente ao do delicto, e por elle muito maltratadas! O que mais tarde sinceramente acreditei por ter ficado provado no processo, e por aquellas autoridades me terem apresentado documentos irrecusaveis.

A connivencia da policia no espancamento do Dr. Andrade, que tanto ha sido apregoada pela opposição e por elle, não passa, por tanto, de um sonho deste magistrado, ou antes da facilidade com que este se doixa arrastar pelos seus amigos, os quaes aproveitão todas as occasiões e lanção mão de todos os meios para fazer mal aos seus adversarios politicos.

Do mesmo modo, a demora com que

chegarão a esta capital as e immunições d'aquellas autoridades sobre o facto delictuoso, não se deve lançar á conta dellas, que no dia 12 depois das diligencias que o caso exigia, as remeterão por um soldado do destacamento allí existente, escolhido para este fim pelo commandante do mesmo, á requisição do delegado de policia; mas sim á conta dos raros amigos do offendido residentes n'aquella villa, os quaes, segundo é notorio allí, mandarão peitra no caminho aquelle soldado para o fim de demorar-se, até que chegasse aqui a noticia transmittida por elles, e se prevenisse o espirito publico a favor da victima e contra a pessoa á quem desejavão fazer passar por autor do delicto.

V. Exc., pois, me permittirá que manifeste nesta occasião o pesar que sinto de não ter sido esta trica da opposição (aliás muito veseira em manejos desta ordem) conhecida em tempo por V. Exc., que certamente neste caso não teria fulminado com demissão á bem do publico serviço aquellas autoridades, entre as quaes contava-se um dos mais honestos e infatigaveis delegados de policia que tem tido o termo das Barras, o alferes João Francisco Pacheco.

Recebendo a queixa, proceedi á formação da culpa do accusado Dr. Coelho de Resende, na qual consumi 17 dias, não sendo possível concluir-se o summario antes d'isto, porque, alem de ser crescido o numero das testemunhas inqueridas (algumas referidas) entre as quaes duas residentes na Batalha, para onde julguei mais conveniente deprecar, procurei na inquerição d'ellas ser tanto mais escrupuloso e minucioso, quanto pesava sobre todas a legitima suspeita de parcialidade á favor do queixoso contra o accusado, da qual fiquei por ultimo convicto—por terem se confessado amigos do primeiro e inimigas do segundo, por terem cahido em numerosas contradicções no correr dos seus depoimentos, pela perturbação que nesse acto se apoderava d'ellas, pela inutilidade dos motivos de convicção que apresentavam, e—mais ainda, pela insistencia do queixoso em lhes adiantar ideias, quando tinham de responder as perguntas que eu lhes fazia.

De sorte que, tendo gasto invariavelmente de cinco a seis horas com a inquerição de cada uma d'ellas, não conseguí inquerir mais de uma por dia.

Antes de proseguir no assumpto, cumpre-me desle já restabelecer a verdade adulterada neste ponto pelos amigos do Dr. Oliveira Andrade (certamente com o consentimento d'elle) em um dos ultimos ns. do orgão liberal, no qual, taxando-se-me de protector do accusado Dr. Coelho de Resende, se diz que, não satisfeito de ter maltratado o Dr. juiz de direito mais de uma vez no correr do processo, procurei constantemente armar laços á ignoran-

cia e simplicidade das testemunhas, torturando-as por todos os modos, intimidando-as com gritos, e até encerrando-as em quarto escuro e incommunicaveis.

Nunca os minguados correligionarios e amigos do Dr. Andrade, moradores nas Barras, faltarão mais impudentemente á verdade do que neste ponto, nunca o orgão delles nesta capital se tornou com menos escrúpulo o echo de suas aleivozias.

Do doc. sob a letra D. verá V. Exc.<sup>a</sup> que a fallada prisão das testemunhas do summario em quarto escuro—incommunicaveis—não passa de um romance, que de resto, pouco honra a imaginação dos seus autores; realmente, tal encarceramento consistiu unicamente em ter eu mandado recolher essas testemunhas em uma sala do edificio da camara (para o fim de evitar que umas ouvissem as respostas das outras) na qual estiverão com a possível commodidade; e que assim procedendo, não fiz mais do que cumprir uma prescripção legal, e imitar o exemplo de todos os juizes e tribunaes do paiz, os quaes sem duvida, nunca tolerarão q' se conservassem em a mesma sala todas as testemunhas de um summario, ouvindo e apreciando as respostas das interrogadas para mais tarde tirarem, talvez, dessas respostas o partido que lhes conviessem contra qualquer uma das partes!

E' igualmente falso que tenham sido maltratadas por mim no acto da inquirição as testemunhas e o queixoso, e que aquellas sejam pessoas simplicemente ignorantes.

A verdade é que todas sabem ler e escrever, e que algumas ja têm exercido interinamente, por nomeação do Dr. O. Andrade, a promotoria publica e o magisterio. Também, sobre esta arguição direi simplesmente que, tendo eu verificado, quando a interrogava, que uma dellas—a de nome Francisco Marcellino de Carvalho, faltava escandalosamente á verdade no intuito exclusivo de prejudicar o accusado, pois, alem de ter confessado ser amigo do queixoso e que procurara combinar com outras, fóra do juizo, o seu depoimento; cahia á cada passo em contradicções, balbuciava respostas incongruentes, sempre com os olhos fixos no queixoso, em cujo rosto parecia ler as respostas que deveria dar, procurei com affiões, como me cumpria na qualidade de juiz imparcial e recto, certificar-me até que ponto chegava a sua malicia. E como esta testemunha, descobrindo o meu fim, procurasse frustrar os meus esforços, recorrendo ao expediente de não deixar escrever as suas respostas, as quaes modificava consideravelmente, ora diminuindo, ora augmentando ideias, todas as vezes que eu ordenava ao escrivão que as tomasse nos autos, observei lhe que, estando proximo o fim do dia (eram 5 horas da tarde, e a inquirição ja durava quasi 6) e sendo conveniente concluir o seu depoimento, eu ia formular a pergunta por escripto, para que ella igualmente escrevesse a resposta, uma vez que não se exprimia com a devida clareza e precisão, e eu lutava de balde para redigir as suas respostas.

V. Exc. vê que tudo isto era mui razoavel e legal; por quanto, si é certo que o cod. do proc. não admite expressamente respostas escriptas, não o é menos que as não prohibe; e se a opinião corrente é que ao juiz compete julgar e regular os pequenos incidentes do processo não previstos na lei, é incontestavel que eu podia tomar em tal caso aquelle alvitre, aliaz o melhor que se me offercia.

Pois assim o não entendeu o Dr. juiz de direito! o qual, visivelmente contrariado, com os labios tremulos, ergueu-se immediatamente da cadeira, e, sem me pedir a palavra, protestou contra o meu acto,

disendo que não era o caso de resposta escripta, e que sendo a testemunha—*muito ignorante e simplice* (ja elle o havia nomeado interinamente professor publico!) poderia intimidar-se com a minha ordem, etc; o que deu anchas á mesma testemunha para retorquir-me que não escreveria resposta alguma!

Confesso francamente á V. Exc. que me chocou em extremo este procedimento inconveniente do Dr. Oliveira Andrade, o qual, pelos modos, fez-me crer que a benevolencia e cortezia com que eu procurara até alli dar toda liberdade possível a defeza de sua causa, elle as tomara pela longaminidade de um juiz fraco que receia a influencia poderosa da parte, ou como prova da obrigação em que eu estava de tornar-me, naquella processo, o docil instrumento dos seus odios e vinganças.

Exigião a minha dignidade pessoal e o meu caracter de juiz independente, que eu quanto antes desvanecesse esta illusão do seu espirito e obrigasse a testemunha a revelar a entrar na orbita dos seus deveres, prestando-me a obediencia a que eu tinha direito. Consequentemente, em termos energicos observei áquelle Dr. que d'alli endiante não mais toleraria que elle, sem que eu lhe deferisse a palavra, fizesse observação alguma sobre a marcha do processo, e muito menos que se dirigisse ás testemunhas; e ao interrogado categoricamente declarei, que, ou elle responderia por escripto, conforme lhe determinara, ou prende-lo-hia em flagrante delicto de desobediencia, e mandalo-hia autoar—na forma da lei.

A testemunha pediu-me, então, que mandasse tomar a sua resposta, a qual logo formulei em termos claros e precisos, e assim terminou este pequeno incidente.

Foi o facto presenciado por mais de 20 pessoas das mais gradas das Barras, as quaes o attestariam, se por ventura a minha palavra podesse ser posta em duvida por alguém—além dos homens da *Imprensa* e seus correligionarios, os quaes quem parecer que têm a mentira no mesmo apreço e valia em que outr'ora a verdade era tida pelo famoso Thebano.

V. Exc. vê, portanto, que ainda neste ponto nada mais fiz do que cumprir escriptamente os meus deveres. Resta-me unicamente dizer que ao Dr. Coelho de Resende mais de uma vez fiz censura idêntica a que o Dr. O. Andrade me forçou a fazer-lhe; por que aquelle, não raro, pretendia dirigir ás testemunhas recriminações que nunca tolerarei.

Encerrada a formação da culpa com o interrogatorio do accusado—no dia 11 do corrente—depois do mais acurado exame de todas as peças dos autos, julguei improcedente a queixa dada pelo Dr. juiz de direito do seu collega Dr. Coelho de Resende, de cuja criminalidade não apparecerão provas de natureza alguma, nem mesmo indícios vehementes, ou sufficientes, que justificassem uma pronuncia.

Com effeito, da analyse desse volumoso processo, nada se collige, se não que as testemunhas (exceptuando a 7.<sup>a</sup> de numero e uma referida) limitarão-se simplesmente a repetir a imputação feita ao Dr. Coelho de Resende pelo Dr. Oliveira Andrade da autoria do delicto perpetrado na pessoa delle, bem como os motivos de sua convicção, os quaes, ja de si frivolos e alguns até irrisorios, forão expostos por ellas com tão pouca intelligencia, em termos tão contradictorios e incongruentes, que só por esta circumstancia perderião qualquer valor juridico que lhes restasse, depois de terem ellas se confessado inimigas da parte accusada e amigas da parte queixosa.

Desejando as testemunhas unicamente

servirem o Dr. juiz de direito no empenho que parece fazer de obter a todo transe a condemnação do seu desaffecto Dr. Resende, sobre este fizerão convergir todas as suas declarações; de sorte que, sendo a innocencia do juiz municipal evidente, nada conseguirão provar contra este, e o resultado foi que ficarão judicialmente ignorados os verdadeiros autores do delicto, sendo para lastimar que o queixoso e as suas testemunhas, occultando, talvez, por mal entendido capricho, o que sabião sobre elles, tenham concorrido para que escapassem á justa sanção penal!

Perempta a acção da justiça, em consequencia de se ter verificado pelo exame de sanidade, que procedi no offendido á requerimento do accusado, e por este junto á sua defeza escripta, que erão leves as offensas recebidas pelo queixoso, e não graves, como elle considerara, classificando o delicto no art. 203 do cod. crim. de accordo com o corpo de delicto—que assim ficou rectificado; e não tendo o mesmo queixoso requerido cousa alguma, se não aquillo que mais intima relação tinha com o processo que fizera instaurar ao juiz municipal, mostrando assim fazer pouco cabedal de outro qualquer que houvesse commettido o crime, limitei-me a procurar informações de pessoas fidedignas sobre os verdadeiros criminosos. E, se bem que estas indagações não tivessem o caracter e a autoridade de diligencias judicias, nem por ellas me fosse dado conhecer com exactidão o nome dos delinquentes, todavia robustecerão o meu juizo sobre a innocencia do accusado Dr. Resende; por quanto, então verifiquei que este Dr. tinha ja conseguido evitar que fosse levado a effeito o criminoso projecto de espancamento, que alguns dos numerosos inimigos do Dr. Andrade, dos mais imprudentes, por mais de uma vez haviam concebido; que provavelmente esses mesmos inimigos do Dr. juiz de direito forão os que mandarão esboar-lo na noite de 11 do passado, aproveitando a ausencia temporaria do Dr. Resende, que nesse dia sahira da villa para uma caçada, da qual só voltara á noite—quasi á mesma hora em que se perpetrava o crime.

Proferido o meu despacho nos autos—no dia 12 do corrente, e não havendo motivo algum de ordem superior que reclamasse a minha permanencia naquella villa, tratei, de accordo com o que V. Exc. me determinou, de regressar á esta capital, tendo dado de minha partida prévio conhecimento á todas as pessoas que me haviam feito a honra de visitar-me, entre as quaes as duas partes interessadas no processo—autor e réo—os quaes, logo que lhes foi intimado o meu despacho, requererão vista para arrazoar o recurso que *ex officio* eu havia interposto para o juiz de direito desta capital, na forma do art. 9.<sup>o</sup> § unico da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871; o que promptamente deferi.

Consequentemente essa partida meio clandestina, com ares de vergonhosa fuga, de que falla o periodico da opposição em seu ultimo n., não passa de um romance que elle phantasia no intuito de desmoralisar a minha missão ás Barras, lançando o odioso sobre os meus actos em proveito das paixões dos seus correligionarios d'aquella localidade, que sem isto ja gosão de tristissima reputação.

Da mesma sorte acredito que não passa de uma falsidade o dito que lanção á conta do digno escrivão do feito—com relação á minha partida—o qual fio que não tardará a restabelecer publicamente a verdade.

Com quanto pa a todos que me conhecem (maxime para a população das Barras que presenciou o acto) e sabem que nun-

ca recei assumir a responsabilidade dos meus actos, eu não tenha necessidade de refutar a ridicula censura que se me faz—de ter fugido pela porta do quintal de minha casa quando o escrivão sahia pela rua para intimar o meu despacho ás partes—no intuito de prejudicar o direito do queixoso, ou pelo temor de affrontar os olhares do publico; todavia, para que pelos que me não conhecem, e principalmente fóra da provincia (para onde taes cousas se escrevem) ninguem acredite, um momento se quer, tão indecorosa farsa, narrarei o facto, perdoando-me V. Exc. as minudencias á que tiver necessidade de deeer.

Tendo concluido e datado o despacho alludido no dia 12 do corrente, pela manhã, muito cedo mandei chamar o escrivão para entregar-lhe os autos e ordenar-lhe que immediatamente fizesse ás partes as intimações do estylo; antes, porem, que este chegasse, apresentou-se-me em casa o Dr. O. Andrade, e disse-me que estando eu prestes a partir, e receiando elle ser prejudicado pelos mandões da terra, logo que eu me retirasse, vinha pedir que demorasse mais algum tempo a minha viagem; para que elle podesse arrazoar o recurso que necessariamente teria de interpor do meu despacho (previa assim que eu teria julgado improcedente a sua queixa... Seria pela consciencia da injustiça della?).

Respondi-lhe que ja estava lançado nos autos o meu despacho, o qual d'ahi a pouco lhe seria intimado pelo escrivão que eu mandara chamar; que nos proprios autos eu havia interposto o recurso, na forma do art. 9.<sup>o</sup> § unico da L. da R. J.; que não sahiria da villa antes de 10 horas; que, se elle desejava pedir vista para arrazoar o recurso, fizesse-o, que havia tempo para isto, e eu lh'a mandaria dar;—tranquillizei-o sobre os atropellos de que receiava ser victima, mostrando-lhe que, naquella processo, ainda que alguém os desejasse fazer, não tinha meios nem poderes para isto; finalmente que sendo infundados os seus receios neste ponto, sentia não poder acceder ao seu pedido.

Retiram-se o Dr. Andrade, e chegando logo depois o escrivão (serião 7 horas) foi por este intimado do meu despacho.

Recebendo a intimação, o Dr. juiz de direito mandou apresentar-me duas petições, nas quaes me requeria: que lhe mandasse dar vista dos autos para arrazoar o recurso; que, depois deste arrazoado, mandasse passar os autos ao escrivão do jury para preparar a remessa e entrega-los em seguida a elle, e que adiasse a minha viagem para quando estes actos fossem concluidos.

Indeferi esta parte do requerimento pelos motivos ja expendidos; e não havendo razão alguma para ser preparada a remessa dos autos pelo escrivão do jury, visto não se tratar de julgamento definitivo, ordenei que aquella remessa fosse preparada pelo escrivão do feito, que era o competente, mandando, todavia, que depois lhe fossem os autos entregues; no mais deferi os seus requerimentos.

Feito isto retirei-me da villa as 10 horas da manhã, não como um fugitivo, mas de publico, acompanhado por numeroso concurso de amigos.

Onde, pois, o meu desejo de atropellar e prejudicar o direito do queixoso em favor do accusado? E como teria logar esse atropello? Furtando-me á dar-lhe vista para arrazoar o recurso? E assim o accusado não teria ficado tambem privado desse direito?

V. Exc. que vê o absurdo desta accusação que me fazem os amigos do Dr. juiz de direito das Barras, poderá aquilatar

pela força deste raciocínio a dos argumentos que elles apresentão para demonstrar a compatibilidade do Dr. juiz municipal, Simplicio Coelho de Resende.

É a prova mais evidente da que durante a minha estada naquella localidade procurei sempre cercar a pessoa daquelle magistrado e os seus direitos de todas as garantias, é que, me tendo elle verbalmente representado que, depois de minha retirada d'alli, talvez tivesse necessidade de conservar de novo em sua casa os honras armadas com que resolvera guardar-se, visto não ter sido completamente realisado o fim dos seus inimigos, prometi que, antes de retirar-me, ordenaria ao delegado de policia e commandante do destacamento que possesse á sua disposição, a titulo de ordenanga, um soldado do mesmo destacamento, o que cumpri, e elle accitou, conforme V. Exc. verá dos annexos sob letras—C.—D e—E.

Taes foram as occorrencias mais notaveis que tiveram logar na villa das Barras durante a minha estada alli, particularmente relativas ao processo que instauré ao juiz municipal da comarca por queixa do juiz de direito.

Fôra disto, e alem de um crime commum de pouca importancia, sobre o qual ordenei ao delegado que procedesse o inquerito policial, recordo-me da prisão correccional por oito dias—imposta pelo coronel Francisco Borges Leal, commandante superior interino da guarda nacional d'aquelle municipio, ao alferes da mesma—João José Pinheiro, da qual V. Exc. ja teve conhecimento.

Dizem os amigos do Dr. Andrade e o referido alferes que este acto do commandante superior foi provavelmente aconselhado por mim, por que era impossivel que elle se atrevesse a pratica-lo sem ouvir-me, e por que o fim de tal prisão foi intimidar as testemunhas do processo, que, como soldados e officiaes daquelle milicia, estavam e estão sujeitos á jurisdicção do dito coronel, o qual ao mesmo tempo por esta forma punia o crime que commettera Pinheiro, servindo de advogado do juiz de direito no inquerito que se acia junto aos autos.

É ainda outra falsidade que commettem. No dia em que fui preso J. Pinheiro prolongou-se até as 5 horas da tarde a inquirição da testemunha Fernandis.

Tendo-me levantado da mesa quasi as 6 horas, achava-me á porta de minha casa conversando com o delegado, que me tóra procurar para fallar-me sobre o inquerito, de que ja fiz menção, quando vi passar furtado rua abaixo o alferes João Francisco Pacheco.

Inlagando do delegado para onde se dirigiria este official, respondeu-me elle q' provavelmente iria prender Pinheiro, com o qual oavira dizer que o commandante superior tivera nesse dia uma forte altercação. Recordei-me então que, com effeito, eu tambem ouvira, quando inquiria a testemunha, o coronel Borges pronunciar algumas palavras asperas no momento em que entrara para a sala da inquirição.

Recolhi-me, neste interim, ao meu quarto para conversar com o delegado sobre o motivo da sua visita, e ali estavam quando apresentou-se-me acompanhado de Pinheiro, preso, e de alguns curiosos o Dr. juiz de direito, o qual em altas vozes e bastante encolerizado disse-me: que vinha á minha presença como representante da nação e chefe de policia da provincia que era—protestar solemnemente contra a nova violencia que o commandante superior fazia á pessoa delle na de um dos seus melhores amigos (que ja cedo pagava o crime de ter sido seu advogado) com o fim de intimidar os outros que haviam de depor no processo, espantando-se por este theor em conceitos desfavoraveis ao caracter e probidade do digno coronel Borges—conceitos mais tarde repetidos na *Imprensa, ipsius verbis*.

Conheci que a colera transtornara visivelmente o entendimento do Dr. Andrade—Entretanto, em termos brandos observei-lhe que, nem como representante da nação, nem como chefe de policia, podia tomar conhecimento do acto que motivava o seu energico protesto

que escapando esse acto do commandante superior á minha algala, só me cumpria procurar informações sobre elle a fim de menciona-lo neste relatório, se fosse digno disto; que, apezar do que elle e o alferes me dizião, eu não devia, nem podia acompanhá-los nos juizos que enunciavão sobre a probidade do coronel Borges, no qual a minha posição exigia que eu presumisse toda circumspecção e honestidade no exercicio de suas funcções—Fiqui Pinheiro; e os mais se retiravão. Posteriormente recebi do coronel Borges o officio sob a letra—*M*—ao qual dei a resposta que V. Exc. lerá no annexo—G.

Antes disto nenhuma participação tive de tal acto. Tudo quanto dizem em sentido contrario é falso, como falsa é a exposição que se tem feito desse acto, aliaz pouco legal, do commandante superior, por quanto a verdade é que este foi directamente provocado por aquelle alferes—como tantos o têm sido—por palavras e gestos offensivos, segundo depois certifiquei-me.

Passando agora a descrever a situação do termo das Barras quando alli cheguei, e o estado em que o deixei, cumpre-me dizer desleja e francamente á V. Exc. que aquella era pouco lisonjeira, e esta—satisfactoria, ao menos apparentemente.

Com quanto eu me tenha convencido mais tarde de que era exagerado o quadro sinistro, que o Dr. Andrade me havia pintado dos negocios daquelle localidade, os quaes ainda não tinham chegado ao ponto de precisarem os cidadãos praticarem de armarem-se para a propria defesa, pois que os unicos que tinham lançado mão de tal recurso são: o mesmo juiz de direito, o mencionado João Pinheiro—por laafricão, e o tenente A. Theolomiro por zombaria.—não resta duvida que os animos, irritados há muito por causas anteriores, achavão-se ainda mais exacerbados pelo crime committido na pessoa do juiz de direito, e pelas naturaes consequencias que ia produzindo, isto é imputações á diversos, processos, etc.

O termo das Barras sempre passou por ser a localidade da provincia onde mais frequentes são as intrigas, mais vehementes as paixões politicas, mais repetidos os processos criminosos. Andam as apelações, e em deslizo estas, durante a benéfica judicatura do illustre e integerrimo Dr. Conrado Gil de Castello Branco, de quem os Barreenses conservão ainda hoje a mais grata recordação, tornara-se aquelle municipio até 1869 tão quieto e pacifico, que mesmo nas lutas politicas—ja se não ouvia fallar.

Electorado, versança, e mais cargos de eleição popular, erão divididos amigavelmente pelas duas parçiditades, sem a menor queixa, nem a mais leve contestação.

A fraternal harmonia que reinava entre os liberaes e conservadores dava mostras de se terem apagado ali as cores das bandeiras politicas.

Nesta agradável situação o Dr. S. Munis Barretto achou o termo das Barras, quando, em 1869, tomou posse da comarca de Campomaior, á qual este esteve annexo até 1871. Em vez de encerrar-se escrupulosamente na esphora dos seus deveres de juiz, imitando o bello exemplo de seu digno antecessor, o qual, mais que tudo, prezava a paz e a tranquillidade dos seus jurisdicionados, o Dr. M. Barretto (em tão má hora o fez!) procurou desde sua chegada collocar em accompanhamentos distinctos, separados por fossos esfranchaveis, os dois partidos politicos, os quaes, por amor do systema—segundo dizia—não conviviam que continuas em confamilios!

Facil lhe não fôra a tarefa sem um agente intelligente, que, agitando os animos, reacendesse odios quasi extinctos e paixões adormecidas.

Quiz o acaso, porem, que encontrasse este agente, e muito proprio, na pessoa do actual professor João José Pinheiro, de quem ja tenho fallado, e que pelos seus feitos—principalmente alli—bem se poderia chamar o genio máo das Barras.

Audaz e turbulento por indole, de animo ganancioso, violento por habito, e especulador por profissão, o professor Pinheiro, assim coadjuvado, lespreou quasi completamente sua primitiva profissão, modesta, mas

nobre, para entregar-se de corpo e alma ás lides do foro, com quanto aquella esteja incompatibilizada com estas por uma lei sabia e previdente.

E, como o pescador que turva as aguas para fazer mais abundante colheita de pescada, começou elle com perseverança inaudita a urdir o fio dessa trama immensa de intrigas e processos que tem envolvido successivamente cerca de 30 cidadãos daquelle localidade (sem distincção de partidos) e tambem a elle proprio, pelo principio de eterna justiça—que quem com ferro fere, com ferro é ferido.

Desde então o termo das Barras offereceu a imagem de um vasto paul, onde certo sedimento precipitado por máo imprudente—fez subir á superficie ondas de lólo.

Os adherentes ao partido conservador foram, como é facil de prever, as primeiras victimas. Superiores, porem, em numero aos contrarios, e dispostos de maiores recursos, não soffrerão impassiveis o ataque. Empregerão as represalias como meio de defesa, e a consequencia foi que arrastarão consigo alguns adversarios.

Estavão as cousas neste lastimavel estado, quando cheguei á nova comarca das Barras o Dr. Oliveira Andrade.

Bem recebido e festejado por todos, S. S. fez lembrar nos primeiros dias de sua serventia o honrado Dr. C. Gil. A sêde de vinganças e processos como que se ia estancando, e aquelle termo, ha pouco tão agitado, parecia voltar aos seus dias de calma. Infelizmente, porem, esta bella e risonha quadra passou rapida como a miragem do deserto.

Sobre-vierão as eleições geraes de 1872, cuja historia nesta e em outras provincias é assaz conhecida. O partido liberal confiou na abstenção do governo, garantida pela honrada palavra do Exm. Sr. presidente do conselho, apresentou-se em campo disputando ao conservador a victoria das urnas; e, fiéis ás suas antigas tradições, lançou mão para obtela de todos os meios. Apellarão todos os seus chefes desta capital para a dedicacão dos correligionarios do centro, em nome dos principios que professavão, e, sem reserva da posição social ou do caracter official de cada um, recommentarão-lhes que a *tudo custo fizessem uma eleição*.

Havia o antecessor de V. Exc. incunábulo especialmente os juizes de direito que velas sem pela ordem e regularidade dos trabalhos electoriaes.

Tornarão-se estes, portanto, um elemento poderoso, que o partido liberal não é taldado de modo a desprezar. Consequentemente, o directorio deste partido dirigio-se á todos estes magistrados—que professavão as suas crencas, pedindo-lhes que em tão criticas conjuncturas não abandonassem a causa dos seus amigos, que era a de sua bandeira.

É geralmente sabido que o Dr. Andrade recebeu neste sentido um pedido formal.

Nas Barras, assim como em quasi todos os outros municipios da provincia, é o partido liberal demasiadamente diamante para lutar com vantagem contra os seus adversarios. Recorreu, pois, em desespero de causa e por conselho do Dr. Oliveira Andrade (é este facto por demais notorio) ao indecoroso alvitre da duplicata, o qual, como V. Exc. sabe, aproveitando pouco aos partidos, só tem traido entre nós a desmoralisacão delles e o descredito de nossas bellas instituições.

Mas, aconteceu que o Dr. Coelho de Resende, juiz municipal da comarca, tendo recebido denuncia—assignada por dois cidadãos qualificados—de que em certa casa da ville se fazia uma eleição clandestina, e na persuasão de que vigorava ainda um ac. do governo imperial que autorisava o procedimento criminal previo contra os falsificadores de eleição, dirigio-se para alli acompanhado da força publica e do seu escriptão, e intimou aquelles que—entregassem essa eleição. Resistirão; e o referido juiz, mandando arrombar uma porta, prendeu 18 dentre elles, e apoderou-se da urna e papeis relativos á duplicata clandestina.

O Dr. O. Andrade,—politico de ideias exaltadas, aproveitou este ensejo para dar expansão ao despeito que lhe assoberbara o animo com a derrota dos seus correligionarios.

Procedeu logo a formação da culpa do juiz municipal, e do então delegado de policia (tenente-coronel Luiz de Souza Fortes, uma das influencias politicas da localidade) os quaes pronunciou.

Estes dois processos, que aliaz cabião mais tarde perante o egregio tribunal da Relação, forão os productos de uma serie de outros, que, quasi sem intermittenca, se têm succedido alli contra diversos cidadãos grados de ambas as parçiditades, e principalmente contra os empregados do foro.

Pasma o numero de pessoas processadas sem causa plausivel, e mais ainda admira o numero de processos á que algumas dellas tem respondido! Basta dizer á V. Exc. que individualmente conheço quem ja tenha alli respondido a mais de seis processos!

V. Exc. que tão dignamente enverga a toga de magistrado sabe quão escabroso é o caminho do juiz; e que, se á algum aconteceu uma vez calcar o lino escorregadio da politica na comarca onde lhe foi confiada a sublime missão de sacerdote da justiça, não ha mais apumar-se! resvalará pelo plano inclinado até o fundo do precipicio onde se abysmará por ultimo com os direitos do cidadão confiados á sua guarda e protecção!

Como ao Dr. S. Munis Barretto, aconteceu ao Dr. O. Andrade esta grande desgraça, cujas funestas consequencias ja temos presenciado, e so Deus sabe onde irão parar!

Incumbido por V. Exc. de empregar todos os esforços e meios ao meu alcance para terminar de vez estas inglorias lutas, que tão triste celebridade hão dado ao termo das Barras, devo dizer que realmente fiz neste sentido quanto me era possivel, e que alguma coisa conseguí; assim como que tenho fé de de que não mais se reproduzirá alli a deploravel scena da noite de 11 do mez passado.

Não passará, porem, isto de esperanças? Não ousa afirmar á V. Exc. o contrario, e tanto que, ao retirar-me d'alli, alem de instrucções verbaes que dei ao delegado de policia, dirigi-lhe o officio que V. Exc. leu no annexo E. Alem disto la permanecem ainda as causas primordias das desordens e atropellos de que venho de fallar:—o professor Pinheiro, agitador eterno das Barras, e o Dr. Andrade, seu amigo e protector, a quem as lutas politicas enfermão o espirito de juiz que o attentado de que foi victima acabou de perder.

Nas mãos do governo imperial está, pois, segundo penso, remover a segunda destas causas—concedendo a remoção que este magistrado me disse haver solicitado. Nas de V. Exc. a primeira—removendo da cadeira d'aquelle villa o dito professor, que, por cima de tudo, tem descurado sensivelmente o ensino que lhe foi confiado;—ou nas da patriótica assembléa provincial, habilitando á V. Exc. em sua proxima reunião, a realizar esta medida, que reputo de ordem publica e a mais effiz garantia da futura tranquillidade e paz das Barras.

Creia V. Exc. que nada exagero. Com a franqueza e imparcialidade com que neste trabalho narro á V. Exc. os factos e apprecio as cousas, no desempenho da missão que me foi confiada, ao governo imperial, de quem é V. Exc. tão digno delegado, narrarei uns, e ap' reciarei outras, em chegando a occasião, da tribuna parlamentar—como representante da nação e desta provincia.

Homem publico—sei que tenho desaffectos, e que estes hão de denigrir os meus actos, inverter os meus pensamentos, e interpetrar no peor sentido as minhas palavras. Acostumado, porem, a soffrir a injusticia delles, consolar-me hei de mais esta com a consciencia que me fica de não me ter poupado á encommodos, que V. Exc. poderá avaliar, para em tal emergencia prestar um serviço, ainda que fraco, ao governo á que tenho dado o mais desinteressado apoio, e á causa da justiça, que é a causa publica.

Resta-me agora somente pedir á V. Exc. de culpa pelas feitas que encontrar neste trabalho, escripto com singeleza, mas com a sinceridade que lhe devo e á mim, e reiterar á V. Exc. as seguranças da subida consideração e estima que tributo á pessoa de V. Exc.

Deos guarde a V. Exc.—*Dr. O. Andrade*

Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello,  
D. presidente da provincia.  
O chefe de policia interino.  
Agesilau Pereira da Silva.

Resolução n. 848. Publicada em 25 de setembro de 1873.  
Fixa a despesa e orça a receita das diferentes camaras municipais da provincia para o anno financeiro de 1873 a 1874.

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.  
Faço saber a todos os seus habitantes que assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

**Município de S. João do Piahy.**

Art. 42. E' a camara municipal da villa de S. João do Piahy autorizada a despende no anno financeiro de 1873—1874 as quantias que vão mencionadas nos paragrafos seguintes:

§ 1.º Gratificação ao secretario	100\$000
§ 2.º Idem ao fiscal	50\$000
§ 3.º Idem ao procurador, vinte por cento sobre o que arrecadar, não excedendo a cincoenta mil reis	5
§ 4.º Idem ao porteiro	10\$000
§ 5.º Guisamento á matriz	20\$000
§ 6.º Supprimimento aos alumnos pobres de ambos os sexos	40\$000
§ 7.º Luzes para as prizoés	10\$000
§ 8.º Custas de processos em que decahir a justiça	30\$000
§ 9.º Com a construcção de uma canoa para passagem de rio Piahy	5
§ 10. Com limpeza da praça e arborização da mesma	25\$000
§ 11. Expediente da camara	70\$000
§ 12. Despezas eventuaes	100\$000

Art. 43. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas seguintes:

§ 1.º Passagem do Piahy	5
§ 2.º Dizimos de miunças	5
§ 3.º Duzentos reis sobre cada quarta de sal feito no municipio para vender-se	5
§ 4.º Quinhentos reis por aferição de pezos e medidas	5
§ 5.º Quinhentos reis por cada capado veadido na villa	5
§ 6.º Quinhentos reis por cada rez morta para o consumo publico	5
§ 7.º Quatro mil reis por cada licença para casa de commercio de secos ou molhados	5
§ 9.º Cinco mil reis sobre negociantes ambulantes	5
§ 10. Dez mil reis sobre cada licença para advogado não provisionado que usar da profissão	5
§ 11. Quarenta reis por cada cabeça de cabras ou ovelhas, que se crear na villa	5
§ 12. Duzentos reis por cada vacca de leite que se conservar na villa por qualquer tempo	5
§ 13. Multas por infracção de posturas	5
§ 14. Idem a juizes de facto	5
§ 15. Rendas eventuaes	5

**Município de S. Raymundo Nonnato.**

Art. 44. A camara municipal da villa de S. Raymundo Nonnato é autorizada a despende no anno financeiro de 1873 a 1874, as quantias que vão mencionadas nos paragrafos seguintes:

§ 1.º Gratificação ao secretario	80\$000
§ 2.º Idem ao fiscal	100\$000
§ 3.º Idem ao procurador, vinte	

te por cento da quantia arrecadada

§ 4.º Idem ao porteiro	12\$000
§ 5.º Luzes para a cadeia	12\$000
§ 6.º Com utensilios para a camara, seu expediente, jury e eleições	50\$000
§ 7.º Com custas de processo em que decahir a justiça	50\$000
§ 8.º Supprimimento aos alumnos pobres	12\$000
§ 9.º Guisamento á matriz	40\$000
§ 10. Limpeza de praças e ruas	12\$000
§ 11. Com aquisição de pezos e medidas do systema metrico	250\$000
§ 12. Pagamento do passivo	50\$000
§ 13. Porcentagem ao aferidor, vinte por cento	5
§ 14. Despezas eventuaes	20\$000

Art. 45. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pezos e medidas, segundo o systema metrico	5
§ 2.º Dizimos de miunças na forma das posturas	5
§ 3.º Quinhentos reis por cada rez morta para o consumo publico	5
§ 4.º Imposto de dous mil reis por licença para lojas, quitandas, açougues e casas de officio mechanicas	5
§ 5.º Idem para vender aguardente do paiz	5
§ 7.º Quinhentos reis por cada cevado morto para o consumo publico	5
§ 8.º Multa ao fiscal e porteiro	5
§ 9.º Cinco mil reis sobre negociante ambulante	5
§ 10. Idem sobre quaesquer negociantes que venderem em suas casas fóra da villa	5
§ 11. Idem para espectaculos publicos	5
§ 12. Multas por infracção de posturas, faltas de sessões da camara e por não abertura de estradas	5
§ 13. Cobrança da divida activa	5
§ Rendimento do cemiterio publico	5
§ 15. Oitenta reis por cada carga de generos comestiveis	5
§ 16. Rendas eventuaes	5

*Disposições geraes.*

Art. 46. São approvadas as contas de receita e despesa das camaras municipais de Theresina, Oeiras, Valença, Amarnate, Paranaguá, Campo-maior e Parnahyba, unicas que ás remetteram.

Art. 47. Ficam multadas, em cincoenta mil reis cada uma, as camaras municipais de Jeromenha e Bom Jesus da Gurgueia, por não terem remittido as propostas de seus orçamentos e contas.  
Revogam-se as disposições em contrario.  
Mando, por tanto, a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que á cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Palacio do governo da provincia do Piahy, 25 de setembro de 1873, 52.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello,  
Honorato Ferreira Cabral, a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 25 de setembro de 1873.

O secretario  
Xildérico Araripe de Faria.

**Expediente do mez de Junho de 1873.**

Dia 11.

—Officios.

1.º Secção—n. 497 ao D. chefe de policia—Declarando que ficava sciente, pelo officio de 10 do corrente mez, de ter sido assassinado na villa de Valença Venceslau Dionisio da Silva, septuagenario, e bem assim acharem se presos Luiz Odorio Rozza e o preto José, escravo do Dr. Gastão Ferreira de Goveia Pimentel Belleza, indiciados n'aquelle crime.

Idem n. 493 ao mesmo—Mandando que remetesse á presidencia com a maior brevidade possivel o mappa geral da estatistica policial desta provincia relativo ao anno de 1871, á fim de satisfazer-se ao que recommendava o ministerio da justiça em aviso de 2 de maio ultimo.

Idem n. 495—Circular aos juizes de direito—Mandando que os mesmos remetlessem com a maior brevidade possivel os mappas da estatistica judiciaria, civil, commercial e criminal, que lhes cumpria dar, relativos ao anno de 1871, á fim de satisfazer-se ao que recommendava o ministerio da justiça em aviso de 2 de maio ultimo.

Idem n. 496—Em identico sentido aos juizes municipaes.

Idem n. 500 ao da capital—Transmitindo ao mesmo para que fosse tomado na devida consideração a inclusa petição de Severino José Pereira, em que pedia se mandasse sua mulher entregar-lhe seus filhos que achavão-se em poder desta.

Idem n. 502 ao substituto do de Valença—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 30 de maio ultimo, do barbaço attentado committido na pessoa de Venceslau Dionisio, e que aguardava a comunicação do resultado de suas diligencias e do processo contra o autor ou autores de crime tão atroz.

Idem n. 499 ao promotor publico da comarca de Valença—Declarando que ficava inteirado, pelos officios de 28 e 30 de maio ultimo, do facto criminoso que o mesmo trouxera ao conhecimento da presidencia; e recommendava-lhe que empregasse todos os seus esforços, á fim de bem verificar-se a culpabilidade dos autores de crime tão atroz.

Idem n. 503 circular aos juizes de paz—Mandando que os mesmos remetlessem com a maior brevidade os mappas da estatistica civil que lhes cumpria dar, relativos ao anno de 1871, á fim de satisfazer-se ao que recommenda o ministerio da justiça em aviso de 2 de maio ultimo.

*Do Secretario.*

1.º Secção—ao Exm. Snr. conselheiro José Vicente Jorge, director geral da secretaria de estado dos Negocios do imperio—Accusando, de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, o recebimento do officio de 5 de maio ultimo, ao qual acompanhavão os exemplares da Falla com que S. M. o Imperador encerrara a 1.ª e Abrira a 2.ª sessão legislativa da assembléa geral, no dia 3 d'aquelle mez.

2.º Secção—Idem ao director geral dos correios—Accusando, de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, o recebimento do officio de 9 de maio ultimo, ao qual acompanhava a portaria de Felinto Moreira Ramos, ajudante nomeado para o correio da cidade do Amarante, a qual teria o conveniente destino.

Communicou-se neste sentido ao nomeado.

*Despachos.*

Severiano José Pereira—Recorra ao poder competente  
João Baptista Cunha Meirelles—Informe o Sr. director geral da instrucção publica.  
Egídio da Silva Soares—Certifique.  
Herculano de Souza Monteiro—Informe o Sr. director geral da instrucção publica.

Ao thesouro provincial para ser resolvido em junta.

Dia 13.

Portarias.

1.º Secção—Concedendo a Herculano de Souza Monteiro escrivão do civil e crime, tabellião de notas e official do registro geral das hypothecas desta comarca, 30 dias de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

2.º Secção—Approvando ás tabellas organisadas pelos respectivos arbitros, que regulão os preços das passagens e fretes que tem de cobrar a companhia de navegação á vapór desta provincia pelos transportes nos seus barcos, no corrente anno.

Fizerão-se as precisas communicações.

Officios.

1.º Secção n. 508 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Jaicós—Devolvendo ao mesmo por não ter vindo conforme a lei, a proposta que acompanhava ao officio de 19 de maio ultimo, conforme a nota junta a mesma a proposta.

Idem n. 504 ao juiz de direito da comarca de Jaicós—Declarando que ficava certo pelo officio de 15 de maio ultimo, de ter sido dissolvido por falta de processos para julgamento a segunda sessão ordinaria do jury dos Picos d'aquelle comarca, convocado para o dia 19 de corrente.

Idem n. 507 ao mesmo—Dizendo que ficava sciente de haver o referido juiz designado o dia 16 de junho do corrente pelas 10 horas da manhã, para abrir a 2.ª sessão ordinaria do jury d'aquelle termo, no corrente anno, conforme communicara em 12 de maio ultimo.

Idem n. 505 ao de Valença—Declarando que ficava inteirado, pelo officio de 11 de maio passado, de que o mesmo não tendo podido transportar-se a villa de Marvão, attentas as continuas chuvas, adiera para o dia 7 de junho corrente a 1.ª sessão do jury, convocada para 15 de maio, permanecendo a convocação da 2.ª desse termo para o dia 16 do mesmo mez.

Idem n. 506 ao juiz municipal substituto em exercicio do termo de Valença—Declarando que ficava sciente de haver o mesmo na qualidade de vice-presidente da camara municipal, por ter seguido para Marvão o Dr. juiz municipal d'aquelle termo e no impedimento dos respectivos supplentes, assumido o exercicio d'aquelle cargo, conforme communicara em officio de 15 de maio ultimo.

2.º Secção n. 276 ao capitão do porto da Parnahyba—Declarando em resposta ao officio de 26 de maio ultimo, que em data de 22 de abril do corrente anno expedira ordem á thesouraria de fazenda para que pela alfandega d'aquelle cidade lhe fossem pagas as despezas feitas com os concertos e pintura do escaler, a que o mesmo se refere em seu citado officio.

*Despachos.*

Alencarlience Alvares Lima—Como requer.

Dia 14.

Portarias.

1.º Secção—Concedendo a Alencarlience Alvares Lima promotor publico da comarca das Barras a demissão que pedira do referido cargo.

2.º Secção—Concedendo 30 dias de licença para tratar de sua saude onde lhe convier, ao continuo do thesouro provincial, Luiz Benvenuto Pereira.

Fizerão-se as precisas communicações.

Officios.

1.º Secção n. 514 ao director geral interino da estatistica—Remettendo, em satisfação á requisição contida em officio de 9 de outubro ultimo, o incluso quadro das distancias que medeão entre as principaes localidades confeccionado segundo o systema decimal, com declaração da base que servio de calculo para as legoas.

OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina 4 de março de 1874.

Companhia Industrial do Piahy.

O publico hade lembrar-se que a nossa assemblea legislativa provincial concedeu o anno passado, pela lei n. 876 de 12 de agosto, á um capitalista da Corte privilegio por 50 annos para estabelecer nesta provincia uma ou mais fabricas de tecidos de algodão sem onnus de qualidade alguma para os cofres publicos, e que pelo concessionario deste privilegio foi celebrado com o governo provincial o respectivo contracto.

Pois bem: acha-se presentemente entre nós o concessionario desse privilegio, que aqui veio com o unico fim de levantar os capitães para a incorporação da companhia que deve levar a effeito a realização dessa brilhante idéa.

O Sr. Adam Benaion (é este o nome do concessionario) pessoa muito conhecida na Corte, e na provincia do Pará, de onde é natural, convicto de que lhe não seria difficil obter entre nós o limitado capital (120:000\$) de que é mister para a incorporação da companhia, não pensou ainda levanta-lo em qualquer parte do imperio.

Recebemos hontem o prospecto dessa companhia que elle tenciona distribuir entre os capitalistas desta praça, e do interior da provincia, no qual estão perfeitamente demonstradas as vantagens e utilidade de tal empresa, e que com a maior satisfação abaixo publicamos para conhecimento de todos.

PROSPECTO

DA

COMPANHIA INDUSTRIAL

DO PIAHY

TECIDOS DE ALGODÃO

(PRIVILEGIO 50 ANNOS.)

«A companhia que se pretende estabelecer na cidade de Theresina com esta denominação, e com o capital de 220:000\$000 Rs. divididos por 2:200 acções de 100\$000 Rs. cada uma, é por todos os motivos uma d'aquellas que podem dar actualmente maiores lucros aos que desejarem especular com os seus capitães em empresas ou sociedades industriaes, sendo ao mesmo tempo a que maior copia de beneficios proporcionará, incontestavelmente, á esta provincia—pelo grande impulso que dará ao seu commercio, á sua industria e á sua lavoura; assim como pelo utilissimo emprego que fará de grande numero de braços, hãje desaproveitados e inactivos.

«Tendo por fim a fabricação de tecidos de algodão e de outras materias textis (que constituem o ramo mais importante, talvez, do nosso commercio) em uma provincia—onde existem terrenos admiraveis para a cultura deste genero, que já o produz em quantidade superior a 20:000 saccas ou cerca de 120:000 arrobas, e onde por este a materia prima pode ser adquerida por mais que modico; em uma provincia ta de população cerca de 250:000 mais que sufficientes para o consumo ductos das suas fabricas, e um rio n que offerece facil sahida á aquelles ventura excederem ás duas necessi de simples intuição que, uma vez r capital necessario, e adquerido por privilegio outorgado para este fim provincial n. 816 de 12 de agosto um intelligente capitalista da Corte das as obras da fabrica, etc, os empresa apparecerão desde o me que sahir de suas fabricas a primei tecidos.

«Offerecendo-se o concessionario privilegio a vende-lo á companhia que organizar; bem como a entregar á empcas em e taio de trabalharem, i dos os predios, comprado e cor le montado o material, msdiant

200:000\$000 Rs., dos quaes 100:000\$000 em acções sem outros direitos e regalias alem d'aquelles de que gosam os demais accionistas, e o resto em dinheiro, prestando fiança previa, e a proporção que se forem realisando as entradas das acções, vê-se que, com quanto o capital nominal da companhia seja de 220:000\$000 Rs. não se necessita de facto para a incorporação desta utilissima empresa enão de 120:000\$000 Rs. dos quaes 20 são destinados á compra da materia prima de que aquella necessita para encetar as suas operações.

«O concessionario tem tanta confiança no feliz resultado da empresa que não duvida, como fica dito, receber em acções metade da importancia que lhe deve dar a companhia pela compra do privilegio e empreitada de todas as obras.

«Empossada no privilegio de que acima se fez menção, sem outras obrigações para com os poderes publicos alem das estipuladas no contracto ja celebrados entre o concessionario do privilegio e o governo da provincia, que serão outras tantas vantagens para a companhia, pode esta immediatamente dar começo ás suas operações com a maxima liberdade possivel, isto é, sem aquella dependencia ou tutela do governo que entre nós, como em toda parte, sempre ha provado tão mal em empresas desta ordem.

«Redusido, pois, pela forma acima dita o capital real da companhia á quantia de 120:000\$000 Rs. que sem duvida não se a ha em desproporção com os recursos pecuniarios da provincia, facil fóra, calculando-se as despesas provaveis que a companhia terá de fazer annualmente, demonstrar os lucros enormes que ella poderá realizar.

«Parece, porem, bastante diser sobre este ponto que nas provincias do Rio de Janeiro e Ceará, onde já existem incorporadas companhias da mesma natureza desta, e onde não só a materia prima como a mão de obra é mais difficil ou despendidos do que nesta, os lucros têm sido calculados em 50% pelo que é crível que entre nós, attentas estas considerações—barateza da materia prima e exiguidade do capital real, elles não deixarão de attingir a 70 %.

«Assim, a população do Piahy não deverá commetter o erro de deixar que morra embryonaria uma ideia feliz, cuja realisação inaugurará nos fastos da provincia uma epocha brilhante, e que é o mais seguro penhor de sua prosperidade futura!»

Egualmente recebemos de pessoa competenteissima na materia, em extremo entusiasta da idéa, o Dr. Newton Burlamaque, o calculo arithmetico dos lucros que essa companhia poderá dar aos seus accionistas, o qual da mesma sorte publicamos.—

Calculo demonstrativo dos lucros resultantes para a companhia que se deseja organizar com o fim de estabelecer uma fabrica á vapor de tecidos de algodão—nesta capital.

«Antes de tudo, convem dizer—que todas as verbas da despesa com o custeio estão aqui orçadas com exaggeração, como se concluirá á simples intuição; e, vice-versa, os rendimentos da fabrica serão considerados quasi no seo minimo. Todavia, os espiritos menos emprehendedores, os mais inclinados á duvida e ao septicismo poderão ainda fazer largos augmentos n'aquellas e dar grandes golpes n'estes sem o menor receio de que os lucros resultantes de tão util empresa os venhão desanimar no emprego dos seus capitães, pois os resultados colhidos em diversas provincias onde taes machinas se tem estabelecido—hão excedido todas as previsões; devendo-se notar que nas provincias do Maranhão, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo, a que nos queremos referir de preferencia, tudo é mais cetro do que na nossa: os terrenos em que se tem de construir os predios, a mão d'obra dos operarios e materia prima emfim. Nada, portanto, nos embaraça a asseverar, como se verá do calculo abaixo,—que são por demais animadões e palpitantes as vantagens que espera-se colher de uma tal associação.

Despezas com o custeio.

Durante um anno.

40 meninos—sustento e vestuario a 400 reis por dia, cada um . . . em um anno . . .	5:760\$000
Ordenado de um mestre escola e fiscal dos serviços da fabrica . . . . .	1:000\$000
Idem de um guarda livros . . . . .	1:200\$000
Idem de 3 caixeiros de rua e balcão, a 400\$000—cada um	1:200\$000
Idem de um administrador chefe . . . . .	1:400\$000
Idem de um fiandeiro e um tecelão—mestres—Esses homens vem da Europa, por contractos . . . . . 2:100\$000	4:800\$000
Ordenado de um machinista chefe das officinas—viudo da Europa . . . . .	3:600\$000
Idem de cinco directores da companhia que se incorporar, á 800\$000, tendo o presidente da directoria 200\$ mais de gratificação . . . . .	4:200\$000
Salario de vinte adultos para cortar lenha e auxiliar os trabalhos da machina—a 1000 diarios	7:200\$000
Eventuaes . . . . .	1:000\$000
Materia prima—15 arrobas d'algodão em pluma por dia, á 7\$500 . em um anno 5\$100 arroba) . . . . .	40:500\$000
Reis . . . . .	71:860\$000
Arredondo para mais . Reis .	72:000\$000

Producto da fabrica—no mesmo tempo; considerada pelo menor preço possivel.

15 arrobas—são 480 libras cada libra de algodão em pluma—dá, pelo menos, 2 varas de algodãozinho grosso, que é experiencia de todo dia: por consequencia temos 960 varas—que são tecidas em um dia com sobra de tempo, pois o termo medio do n. de varas que tecem as machinas—é de 1,200 por dia. Em algodãozinho—grosso de 2 classes—vendido muito barato, á 500 reis, produz diariamente 480\$000,—e por tanto em um anno . 172:000\$000

Despesa a deduzir . . . . . 72:000\$000

Rendimento liquido por anno . . . . . Reis . 100:000\$000

Observações.

Sobre o calculo acima feição-se as alterações que quizerem, reduzido mesmo á metade o rendimento liquido da fabrica—e ainda assim ter-se-ha tão grande interesse dos capitães empregados, que serão satisfeitos, é de crer, plenamente as vistas dos mais timoratos e exigentes.

Finalmente, a questão reduz-se a estes termos simples.

É uma libra d'algodão—que vale actualmente 200 reis e transformada, fica valendo 1,000.

Por maior que seja o custo da produção vê-se que dará sempre grande lucro.

Ou, por outra, capital de 200:000\$ que rende em um anno, termo medio—100\$000\$—isto é, 50 por cento.

Eis tudo. N. C. B.

Como o publico acaba de ver as despesas da companhia serão calculadas no maximo, e a receita no minimo, e ainda assim o interesse que apparece é de 50 por cento!

Haverá ainda quem possa um momento duvidar do futuro dessa empresa?

O Exm. Sr. Dr. Gervasio, cujo desejo de promover os melhoramentos da provincia, e dar o maior impulso a prosperidade della, ninguém pode contestar, aceitou com calor a idéa, para cuja realisação promette o seu valiosissimo concurso.

É assim que estamos autorizados a declarar que no proximo domingo, terá lugar, no palacio da presidencia, a convite de S. Exc., uma reunião de capitalistas e pessoas gradas desta capital, para o fim de tratar-se da in-

corporação da companhia industrial do Piahy.

S. Exc. animando por esta forma e concorrendo para a realisação da idéa sublime do Sr. Adam Benaion, adquire juz ao eterno reconhecimento dos Piahyenses, em cuja historia, na mais bella das paginas, deixará gravado o seu nome em letras de ouro!

Fazendo votos sinceros para que S. Exc. não desanime nem descanse em tão louvavel empenho, temos fe robusta de que nelle será efficacizmente auxiliado por todos os nossos collegas do jornalismo, e pelo povo piahyense, por amor e interesse do qual trabalhamos todos.

O protesto dos senhores capitão José Felix Alves Pacheco e Dr. Elvidio Clementino de Aguiar é filho do despeito que os asseverba por não poderem dominar a situação e dirigir os negocios á feição do pequeno grupo de conservadores, que se deixam levar mais por suas affeições pessoais do que pelo interesse geral de nossa communhão politica.

Dissemos que o Gremio reconstituiu-se mediante o concurso da quasi totalidade dos conservadores desta capital e a contento de todos elles, e dissemos uma verdade que em boa fe se não pode contestar, para que os protestantes se apostemmassem tanto. Examinando-se a acta da reunião do dia 5 de janeiro, da qual constão os nomes das pessoas que concorreram para a formação de Gremio, verifica-se a exactidão do nosso aserto; e ninguém dirá que duas vozes dissonantes tenhão o poder de diminuir o valor d'aquella expressão.

«Dizem os protestantes que depois da ultima dissolução da camara os deputados travou-se luta entre os proprios conservadores, ficando de um lado aquelles que, compenetrados do dever que lhes empunha a honra e a dignidade, coherentes com suas tradições e zelosos dos seus direitos, permaneceram fiéis á causa dos deputados dissolvidos, e do outro aquelles que, cheios de pretensões e concios de sua fraqueza, despresaram o seo passado pelas posições, preferiram sacrificar amigos experimentados á desagradar a um presidente tresloucado;—e dessa luta, que ennobrecia aos primeiros e cobre de opprobrio aos segundos, originou-se a divisão do partido conservador em dissidente e governista»

Pondo de parte o azedume da expressão e o que vai nella de offensivo aos brios e a dignidade do partido que votou para a eleição dos nossos actuaes deputados, só notamos a simplicidade dos protestantes quando figuram existir dois partidos conservadores na provincia,—estando o dissidente em opposição ao governo. Sendo assim, os protestantes, que alardeião tanta dignidade e honra, hão de concordar commosco que os dissidentes não devam solicitar empregos á esse governo que guerreiam, e ainda menos aceitar cargos de confiança politica, porque em quanto existirem amigos da situação aptos para taes logares e em igualdade de circumstancias—devem ser preferidos.

Mas os chamados conservadores dissidentes estão deveras em opposição á administração do Exm. S. Dr. Gervasio?

O proprio Sr. Dr. Elvidio não pedio, ainda ha pouco, o lugar de procurador fiscal para q' foi nomeado? E por ventura não estará pretendendo outro que julga melhor servir-lhe?

Outros dissidentes até poucos dias não estiveram na posse dos cargos policiaes nesta capital?

Ficamos cobertos de opprobrio, dizem os protestantes, preferindo os actuaes deputados para representar a provincia no parlamento brasileiro; mas o proprio Sr. capitão José Felix não concorreu com seus votos para fazer vingar no Gremio a candidatura de dois desses distinctos cavalheiros?

Se era igual o direito dos deputados dissolvidos á reeleição, porque a causa do Exm. Sr. dezembargador Salles não mereceu dos dissidentes a mesma adhesão que teve a de seus dois companheiros de deputação? Por que o Sr. capitão José Felix não o apresentou para presidente honorario do Gremio com a faculdade de tomar parte nos seus trabalhos

quando por ventura ca viesse, como exigio para o Sr. Dr. Coelho Rodrigues? (1)

E o que diremos do distincto e prestimoso Sr. Dr. Eneas Nogueira, que aliás está na provincia e mais facilmente podia vir á capital se merecesse a honra que quizeram conferir ao Sr. Dr. Coelho Rodrigues?

Nem mais se lembram delle, para verem q' essa pretensão inadmissivel e impertinente do Sr. capitão José Felix, que aliás foi um dos motivos da recusa dos protestantes, iria ferir o amor proprio de grande n. de correligionarios distinctos e estimados, e com maioria de razão a esse que até se acha não mui distante d'aqui. . . . .!

Notamos simplesmente estas contradicções no procedimento dos protestantes, que tanto fallão de coherencia, lealdade, honra e dignidade; mas não apanhamos os seus insultos e injurias porque julgamos isto mais digno.

Somos fracos, mas vencemos; e os protestantes que se julgam muito fortes; que chamam partido um pequeno grupo de adherentes á pessoa do Sr. Dr. Coelho Rodrigues; que querem fazer politica pessoal no interesse proprio;—politica odiosa e reprovada que só pode agradar aos egoistas,—foram vencidos.

Não estavamos na obrigação de publicar pela imprensa as recusas dos protestantes, e entendemos que a dissidencia não tem mais razão de ser no Piahy desde a retirada do presidente Dr. Pedro Alfonso, crendo mesmo que nem mais se fallaria nella se o Sr. Dr. Coelho Rodrigues tivesse na provincia amigos mais prudentes e ajuizados, do que esses que desservem—no em todas as occasiões, imaginando uma guerra que ninguem lhe move e querendo obter pela força o que só se alcança pela razão.

Dos que desejaram e trabalharam pela reeleição dos deputados da legislatura finda não foram os protestantes os unicos que fizeram parte do voto Gremio: muitos foram elles; mas não os veem os protestantes pela cegueira que os domina, e porque entendem que o emperramento em que se conservão, persuadidos de que tudo lhes é devido pelo direito de conquista, lhes ha de fornecer o melhor titulo á sua dedicação, que, contão, lhes pode valer no futuro.

Mais prudencia e respeito para que sejam igualmente respeitados, e fiquem certos de que, assim como ha males que vem para bem;—ha tambem injurias que louvão, conforme a bella expressão de um escriptor contemporaneo.

## NOTIARIO.

**Actos officiaes:—**Do governo da provincia:

**CREDITO SUPPLEMENTAR.**—Por acto de 3 do passado resolveo S. Ex., o Sr. presidente da provincia, abrir um credito suplementar da quantia de Reis 6:1815515, sob proposta do inspector do thesouro provincial, para occorrer ao pagamento de despesas que correm por diversas verbas esgotadas do orçamento vigente.

—Na mesma data foi nomeado em commissão, sob proposta do inspector do thesouro provincial, para o cargo de agente fiscal de Oeiras, o official-maior do thesouro, Gabriel Luiz Ferreira.

**LICENÇAS.**—Por portaria do dia 4 concederam-se trez mezes de licença ao tenente-coronel Lysandro Francisco Nogueira, chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional deste municipio e thesoureiro do thesouro provincial; e bem assim ao promotor publico da comarca de Oeiras, bacharel Lindoro Augusto de Moraes Rego; sendo aquelle para tratar de sua saude, e este dos seus negocios na capital do Maranhão.

**NOMEAÇÃO.**—Na mesma data foi nomeado para exercer as funcções de presidente das

mesas de exames geraes de preparatorios nesta provincia, o actual director geral da instrucção publica, bacharel Polidoro Cesar Burlamaque.

—Idem, o cidadão Antonio José Catanheas para o cargo de Bedel do lyceo desta capital.

**DESIGNAÇÃO.**—Foi designado para exercer as funcções de secretario e executar os mais trabalhos concernentes aos exames geraes de preparatorios, o secretario da instrucção publica, Candido de Moraes Rego.

**PROFESSOR PROVISORIO.**—Por acto do dia 7 foi nomeado professor provisorio para reger a cadeira de primeiras letras da povoação de N. S. da Aparecida, do municipio de Jeromenha, durante o impedimento do professor effectivo que se acha no gozo de licença, o cidadão Antonio Ferreira Martins.

**DEMISSÃO.**—Por portaria de 9 do passado foi demittido, sob proposta do director geral da instrucção publica, o inspector litterario da capella dos Humildes, Antonio Alves Pereira, sendo nomeado para o referido cargo o capitão Fortunato d'Areia Leão.

**LICENÇA.**—Na mesma data concederam-se 60 dias de licença com vencimentos ao secretario da camara municipal, capitão Honório Parentes, deixando em seu lugar Benvido Rodrigues Vieira, pago a sua custa.

**GUARDA NACIONAL.**—Por acto do dia 10 foram designados:

O tenente-coronel Augusto da Cunha Castello-branco, commandante do 2.º batalhão, para exercer interinamente as funcções de commandante superior da guarda nacional deste municipio no impedimento do effectivo.

—O tenente-coronel José Joaquim Avellino, commandante do 27.º batalhão para servir interinamente o lugar de chefe do estado-maior, no impedimento do effectivo.

—Na mesma data concedeo-se passagem ao alferes da 6.ª companhia do 29 batalhão da guarda nacional do municipio de Oeiras, Luiz José da Costa Mauris, para o municipio de Valença, em que está residindo.

**Noticia agradavel.**—Lê-se no Paiz: De Paris recebemos, de pessoa competente, a seguinte noticia pelo *Bragança*, escripta em 29 de dezembro:

«O barão de Penedo, que como se sabe foi a Roma tratar das nossas questões ecclesiasticas, escreveu á baronesa dizendo que havia ultimado a sua commissão, alcançando um triumpho completo. Não sei o que obteve da Santa Sé, porque ainda não chegou aqui e a carta nada mais diz.

«E' este um negocio tão importante para o nosso paiz, que sem duvida esta noticia será recebida com agrado, e eu lh'a dou, por que sei que é verdadeira, afim de ser o *Paiz* uma das primeiras folhas que transmita ao publico.»

**Chegada.**—Acha-se nesta capital o Sr. Adam Benaion, negociante da praça do Rio de Janeiro, a quem foi pela assemblea provincial do anno passado concedido privilegio por 50 annos para estabelecer nesta provincia fabricas de tecidos de algodão. Constanos que o Sr. Benaion para realisar tão importante e vantajosa empreza, deseja organizar nesta provincia uma companhia, com a qual contratará a empreitada de todas as obras, e á qual fará cessão do privilegio, recebendo em acções da mesma companhia metade da importancia porque contratar uma e outra causa.

As vantagens que necessariamente resultarão desta empreza não só para os particulares, e com especialidade para os assionistas como tambem para o progresso e adiantamento desta provincia, são immensas e de tal sorte evidentes que não as julgamos susceptiveis de contestação.

Em outra parte deste jornal publicamos o prospecto da projectada companhia; e o preclendo de algumas palavras, tratamos mais detidamente do assumpto,

Acreditamos que o distincto cavalleiro que se cha na administração desta provincia não deixará de animar tão grandiosa idéa, cuja realisção marcará uma data gloriosa para o Piahy; e confiamos bastante nas luzes e patriotismo dos piahyenses para estarmos certos que se realisará tão util e importante empreza.

**Barras.**—Pelas ultimas communicções que temos recebido desta infeliz localidade, sabemos que o Sr. juiz de direito O. Andrade, de eterna memoria, continua a praticar brilhaturas, entre as quaes não podemos furtar-nos ao dever de consignar a seguinte.

Logo que o digno promotor publico, nosso amigo Dr. José Rodrigues Elvas, se retirou da comarca em gozo de licença; e antes que a communicção official desta lhe chegasse ás mãos, o Sr. Andrade nomeou orgão da justiça publica... quem havia de ser? o parvo Raimundo Fernandes!

Este individuo um funileiro que alli existe, quasi analphabeto, e que pela sua indigencia e posição social bem poderia ser excluido da lista dos jurados do termo!

Entretanto, o Sr. Andrade acha-o optimo para exercer o espinhoso e nobre cargo de orgão da justiça na comarca das Barras! E querem o publico e o governo saber a razão?

Mais de uma existe em favor de Raimundo Fernandes: 1.º é seu amigo intimo (a excepção do Sr. t.-coronel João Antonio e do tenente Candido Alfredo, a pequena roda q' cerca o Sr. Andrade compõe-se de gente deste jaez); 2.º é irmão do celebre Luiz Fernandes uma das testemunhas da cerebrina e calumniosa queixa dada pelo Sr. Andrade contra o nosso amigo—Dr. C. de Resende: ora as falsidades de L. Fernandes em seu depoimento necessitam de uma recompensa, e como o Sr. Andrade é bastante economico para da-las do seu bolço, da-las dos cofres publicos e em detrimento da justiça, porque é geralmente sabido nas Barras que o ordenado de Raimundo Fernandes será para Luiz; 3.º presentemente nas Barras precisa-se, exactamente, para os fins sinistros do juiz de direito e para as suas odiosas perseguições de um promotor instrumento—analphabeto, que assigne de cruz tudo quanto contra as victimas escrever o professor Pinheiro á mandado do Sr. Andrade.

Assim é que o infeliz escrivão Benjamin Vanderley já está sendo victima da mais infrene perseguição do juiz de direito e de seu alter ego J. Pinheiro, pelo unico crime de ser conservador afeiçoado do Dr. C. de Resende!

Consignando em nossas columnas esta escandalosissima e immoral nomeação do Sr. Andrade, não podemos deixar de reclamar a attenção do Exm. Sr. presidente da provincia para o termo das Barras, onde pedimos-lhe que mande verificar a verdade do quanto levamos dito, e onde os cidadãos honestos e pacificos ja terião completamente descrido da justiça e protecção do governo se ultimamente la não tivesse ido á mandado deste o honrado Sr. Dr. chefe de policia interino.

**Por falta de espaço.**—Deixamos de publicar neste numero, o que faremos no seguinte, o despacho do Dr. chefe de policia julgando improcedente a queixa dada pelo Dr. juiz de direito das Barras contra o seu collega Dr. Simplicio, e dois communicados deste acompanhados de documentos, dos quaes o publico verá quanto foi injusto aquelle Dr. e é ainda hoje a imprensa em attribuir a autoria do delicto de 11 de janeiro ao Dr. Coelho de Resende.

**Preleções.**—O Sr. Dr. Sousa Lima lendo nos jornaes da corte que distinctos e illustros cavalheiros fazião na capital do imperio conferencias litterarias, incumbindo-se cada um se demonstrar de desenvolver uma these, entendo que devia emital-os de algum modo, encarregando-se de dar pela imprensa preleções sobre diversos assumptos. O jornal «Imprensa» que elle redige ja publicou as seguintes:

1.º Sobre o art. 179 § 14 da constituição do imperio; isto é, sobre a admissão de todo cidadão aos cargos publicos sem outra differença que não seja a dos talentos e virtudes, para provar que todo liberal deve ter a melhor parte no orçamento provincial.

2.º Sobre a liberdade da imprensa, para provar que o orgão dos liberaes nesta provincia tem o direito de descompor a torto e a dirão aos seus adversarios.

3.º Sobre a loucura, para mostrar que elle não se parece com Anselmo em cousa alguma; visto que lhe é muito superior e leva-lhe muita vantagem no desarranjo das faculdades intellectuaes.

Espera-se brevemente uma 4.ª preleção sobre o crime de offensas phisicas leves, ja promettida, em que terá de apresentar a exuberancia de seus conhecimentos juridicos, provando assim que não é *rabula*. Leião e admirem:—é esta sua mania agora.

**Chegada.**—Em 25 do mez findo chegou nesta capital, procedente da corte do imperio, nosso distincto comprovinciano Francisco A. Rodrigues de Salles, capitão de artilharia do exercito, condecorado com o habito de diversas ordens, honras que soube conquistar por sua bravura e intrepidez na guerra que sustentamos contra o governo do Paraguay, em que servio por 5 annos. O capitão Salles é filho do nosso importante amigo, coronel João Raimundo de Salles e veio á esta provincia commissionedo pelo governo imperial.

Nós o comprimentamos affectuosamente; e fazemos votos pela sua prosperidade.

**Atenção.**—Chamamos a dos nossos leitores para o relatório do Sr. Dr. chefe de policia, que vae publicado em outra parte deste jornal.

## ANNUNCIOS

### O abaixo assignado,

continua a comprar escravos de ambos os sexos, de idade de 12 a 25 annos. Tambem compra alguns escravos de 30 a 50 annos de idade, que sejam sadios e proprios para o trabalho de lavoura: a tratar na cidade de Amarante.

Antonio José Villa-nova.

### Atenção!!

#### EMPRESA DE CARROS PARA ALUGUEL.

Domingos Gonsalves Pombo, avisa ao respeitavel publico desta capital que tendo montado sua empresa com excellentes parelhas, des-le ja se acha prompto a satisfazer qualquer chamado a toda hora do dia e da noite pelo que promette bem servir a todas as pessoas que precisarem, o que pede ao illustrado povo desta capital sua valiosa protecção certo de muito se esforçará para bem merecel-a.

#### Tabella dos preços dos alugueis dos carros.

Para casamentos . . . . .	80000
« Baptizados . . . . .	50000
« Corteijo, baile theatro ida e volta . . . . .	40000
« Passeio dentro da cidade . . . . .	60000
« Ida e volta a qualquer parte . . . . .	40000
« Só levar ou ir buscar . . . . .	20000
« Visitas 1ª hora 40 rs. as excedentes . . . . .	20000
« Missa no cemiterio . . . . .	50000
Aos Srs. facultativos, que fazem vizitas aos doentes por hora . . . . .	20000
Puty ida e volta nos domingos . . . . .	120000
Dias de semana . . . . .	120000

E outro qualquer serviço se trata na empresa com o empresario todas viagens são feitas a dinheiro.

• Therzina 20 de fevereiro de 1873.

### Convite.

la-se aos Srs. Socios da sociedade —7 de Setembro, a se reunir no heatro da referida sociedade no do-lo corrente as 4 horas da tarde, na, 5 de março de 1873.

Um interessado.

a typographia se diz quem compra bem uma escrava para serviço de familia. (3—1)

### Aguardente.

No estancimento Engenho d'agua, dividade 8 legoas, vende-se soberba aguardente 250 reis até o dia 14 deste mez, sendo esse dia por diante a 320 reis o litro.

Theresina 1.º de março de 1874.

TYP CONSERVADORA.—IMPRESSO POR DOMINGOS DA SILVA LEITE.—1874.

(1) Na reunião do dia 5 de janeiro o Sr. capitão José Felix apresentou como base do congressamento, não só a presidencia honoraria do Gremio (cousa nunca vista) para o Sr. Dr. Coelho Rodrigues, como ja dissemos, mas tambem exigio que o partido se compromettesse desde ja, á votar por este senhor na eleição de 1875.

Era muito rebarcar o partido ferindo a sua independencia; tanto mais quanto ninguem pode contar com o dia de amanhã.